



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE QUADROS JUDICIAIS E DE INSPECÇÃO

---

**Proc. 2019/DIR/0098**

**ASSUNTO:** Acta da Comissão de Eleições de 9.04.2019 - Eleição dos Vogais do Conselho Superior da Magistratura referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

---

### DIVULGAÇÃO Nº 90/2019

Exmo(a) Senhor(a):  
Juiz(a) Conselheiro(a)  
Juiz(a) Desembargador(a)  
Juiz(a) de Direito

Para os fins respectivos, remete-se em anexo a V. Exa., cópia da Acta da reunião da Comissão de Eleições realizada no dia de hoje, com as deliberações tomadas relativamente ao modo a que devem obedecer as operações de voto, quer por correspondência, quer presenciais.

Com os melhores cumprimentos,



**Carlos Castelo Branco**

Juiz Secretário

**Conselho Superior da Magistratura**

Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa

+351 21 332 00 20 | +351 962 797 766 | VoIP: 711608

juiz.secretario@csm.org.pt | <https://www.csm.org.pt>





S. R.  
**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO DE 11-04-2019 DOS VOGAIS DO ARTIGO 137.º, 1, C) EMJ

*Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Regalado' and a large signature.*

**Ata n.º 2**

**I** — Aos **9** dias do mês de **abril** do ano **dois mil e dezanove**, pelas 15 horas, reuniu nas instalações do Conselho Superior da Magistratura (CSM), sitas na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, a Comissão de Eleições a que se reporta o artigo 143.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (FMJ) e o artigo 2.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura, publicado no D.R. n.º295 II Série, 23 de Dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Diário da República n.º 239 - II Série, de 11 de Dezembro de 2009.-----

**II** — Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão de Eleições, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 143.º do EMJ:

- Juiz Conselheiro, Dr. António Joaquim Piçarra, Presidente do Conselho Superior da Magistratura e Presidente da Comissão de Eleições;
- Juiz Desembargador, Dr. Orlando dos Santos Nascimento, Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa;
- Juiz Desembargador, Dr. Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves, Presidente do Tribunal da Relação do Porto;
- Juiz Desembargador, Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra;
- Juiz Desembargador, Dr. João Luís Nunes, Presidente do Tribunal da Relação de Évora;
- Juíza Desembargadora, Dra. Raquel Maria Carvalho Rêgo da Silva, Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.-----

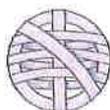
**III** — Estiveram também presentes, na qualidade de representantes das listas concorrentes ao ato eleitoral, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 143.º do EMJ, as seguintes Magistradas Judiciais:

- Juíza Desembargadora, Dra. Carla Inês Brás Câmara, na qualidade de representante na Comissão de Eleições da Lista A, encabeçada pelo Juiz Conselheiro, Dr. Mário Belo Morgado;
- Juíza de Direito, Dra. Mariana Gomes Sousa Machado, na qualidade de representante na Comissão de Eleições da Lista B, encabeçada pelo Juiz Conselheiro, Dr. José António de Sousa Lameira.-----

**IV** — Esteve também presente, na qualidade de mandatário da lista B concorrente ao ato eleitoral o Exmo. Senhor Juiz Desembargador, Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira.-----

**V** — Secretariaram a reunião, o juiz-Secretário, Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco e o Escrivão de Direito, José António Martins.-----

**VI** — Considerando que à Comissão de Eleições compete a fiscalização da regularidade do acto eleitoral e o apuramento final da votação, competindo-lhe, em especial, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM, resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral e decidir as reclamações apresentadas no decurso das operações eleitorais e que se impõe, para a completa regularidade do acto eleitoral, sejam adoptados uniformes critérios nas operações a levar a efeito pelas mesas de voto, a Comissão de Eleições tomou, por unanimidade, as seguintes deliberações:





**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO DE 11-04-2019 DOS VOGAIS DO ARTIGO 137.º, 1, C) EM

- 1) Considerar que os juízes jubilados não se encontrando em efectividade de serviço judicial, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 140.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, não têm direito de voto, por não integrarem o colégio eleitoral;
- 2) Considerar que os juízes suspensos do exercício de funções mantêm o direito de voto;
- 3) Considerar que, finda a 1.ª fase de apuramento dos votos por correspondência, pode ser facultada aos Magistrados Judiciais a informação sobre se os seus nomes foram ou não descarregados do caderno eleitoral, por via do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura;
- 4) Publicitar no sítio do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>) os cadernos eleitorais após as descargas efectuadas pela mesa da assembleia de votos por correspondência, por forma a dar conhecimento aos Magistrados Judiciais que podem votar presencialmente;
- 5) Considerar “selo branco ou equiparado” qualquer selo ou carimbo a óleo de Tribunal ou de departamento onde o Juiz presta serviço, não sendo necessário que o mesmo esteja apostado sobre a assinatura do Juiz votante;
- 6) Entender que, caso o documento a que alude o artigo 24.º, n.º 1, al. b) do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM não contenha o selo branco ou equiparado ou assinatura do Magistrado Judicial, o voto por correspondência não deve ser considerado, pelo que, não deverá ser realizada qualquer descarga no caderno eleitoral;
- 7) Determinar que os votos por correspondência chegados ao CSM depois de decorrida a antevéspera (09-04-2019) do dia designado para as eleições, não devem ser considerados;
- 8) Validar a remessa de conjuntos de votos por correspondência enviados em sobrescritos colectivos (“envelopes-saco”) desde que esteja individualizada a identificação de cada votante com o respectivo voto, nos termos regulamentares;
- 9) Considerar que não devem ser validados os boletins de voto que não se encontrem inseridos no sobrescrito branco a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM;
- 10) Considerar que não devem ser validados os boletins de voto que se encontrem inseridos no sobrescrito a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM, no caso de esse sobrescrito não ser de cor branca ou se contiver quaisquer dizeres ou marcas exteriores;
- 11) Considerar que não devem ser validados os boletins de voto que se encontrem inseridos no sobrescrito a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM, no caso de esse sobrescrito ter “janelas” que não permitam conservar a confidencialidade do voto;
- 12) Considerar que não devem ser validados os boletins de voto que se encontrem inseridos no sobrescrito a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM, conjuntamente, com o documento de identificação do votante, a que se reporta a al. b) do n.º 1, do artigo 24.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM;



S. R.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO DE 11-04-2019 DOS VOGAIS DO ARTIGO 137.º, 1, C) EMJ

13) Facultar aos Senhores Inspectores Judiciais, sob reclamação dos próprios, o exercício do direito de voto presencial na Mesa de Voto correspondente ao Tribunal a cujo quadro pertençam, devendo ser comunicado tal exercício, de imediato, pelo Presidente da Mesa à Comissão de Eleições;

14) Considerar que enquanto decorre a votação as listas se encontram representadas junto das mesas de voto pelos respectivos delegados, podendo os candidatos comparecer à mesa junto da qual exerçam o seu direito de voto, pelo tempo estritamente necessário ao exercício desse direito;

15) Sublinhar que qualquer membro da Comissão de Eleições pode participar em qualquer operação eleitoral, no âmbito do desempenho das funções de fiscalização da regularidade dos actos eleitorais, a que se reporta o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM;

16) Considerar que a função identificadora no boletim de voto só é cumprida por uma cruz colocada sobre o quadrado que se deseja assinalar (Ac. TC n.º 319/85, DR 2.ª série de 15.04.86).

17) Considerar que deverão ser havidos como válidos os boletins de voto em que esteja assinalada uma cruz - entendendo-se esta como a intersecção de dois segmentos de reta - no interior do quadrado respetivo, seja qual foi a sua forma e extensão (sem invadir outros quadrados) e que a mesma assinale, inequivocamente, a vontade do eleitor (cfr. Ac. TC n.º 614/89, in Acórdãos do Tribunal Constitucional, 14.º vol., p. 635).

18) Referenciar que na apreciação dos votos nulos para além do vertido no artigo 30.º do Regulamento do Processo Eleitoral do CSM devem ser considerados como tal, de acordo com a jurisprudência constitucional (cfr., Ac. TC n.º 11/2002, DR, II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2002, pp. 1911 e ss.):

- a) Os votos em que tenha sido escrita qualquer palavra;
- b) Os votos que apresentem uma cruz, no quadrado correspondente a determinada candidatura, e destacada desta, mas dentro do mesmo quadrado, um desenho com a forma de letra (cfr. Ac. TC n.º 541/2009);
- c) Os votos onde se encontre assinalado um único traço ou ponto feito no quadrado (cfr. Acórdão n.º 326/85, DR, 2.ª série, de 16 de Abril de 1986);
- d) Os votos assinalados com uma cruz fora do quadrado;
- e) Os votos assinalados com uma cruz em que o ponto de intersecção das duas linhas da mesma se situa fora do quadrado (cfr. Ac. TC n.º 725/97); e
- f) Os votos com cruz assinalada num quadrado, mas em que uma ou outra das suas linhas invada outro quadrado (Acórdãos TC n.º 6/98 e n.º 438/2000).-----

VII - Mais foi deliberado, por unanimidade, de imediato:

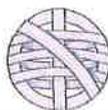
- Comunicar o teor da presente acta aos Membros das Mesas das Assembleias de Voto e aos Mandatários das listas concorrentes;

- Divulgá-la no IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>); e

- Publicitá-la no sítio do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>). -----

\*

*Não havendo outros assuntos para deliberação, pelas 16 horas e 50 minutos, foi por Sua Excelência, o Senhor Presidente da Comissão de Eleições, declarada encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente acta que vai ser assinada.*-----





**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO DE 11-04-2019 DOS VOGAIS DO ARTIGO 137.º, 1, C) EMJ

Juiz Conselheiro, Dr. António Joaquim Piçarra, Presidente do Conselho Superior da Magistratura e Presidente da Comissão de Eleições:

Juiz Desembargador, Dr. Orlando dos Santos Nascimento, Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa:

Juiz Desembargador, Dr. Nuno Ângelo Raíno Ataíde das Neves, Presidente do Tribunal da Relação do Porto:

Juiz Desembargador, Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra:

Juiz Desembargador, Dr. João Luís Nunes, Presidente do Tribunal da Relação de Évora:

Juíza Desembargadora, Dra. Raquel Maria Carvalho Rêgo da Silva, Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães:

Juíza Desembargadora, Dra. Carla Inês Brás Câmara, na qualidade de representante na Comissão de Eleições da lista concorrente encabeçada pelo Juiz Conselheiro, Dr. Mário Belo Morgado:

Juíza de Direito, Dra. Mariana Gomes Sousa Machado, na qualidade de representante na Comissão de Eleições da lista concorrente encabeçada pelo Juiz Conselheiro, Dr. José António de Sousa Lameira:



**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO DE 11-04-2019 DOS VOGAIS DO ARTIGO 137.º, 1, C) EMJ

Juiz Desembargador, Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, na qualidade de mandatário da lista concorrente encabeçada pelo Juiz Conselheiro, Dr. José António de Sousa Lameira:

Juiz-Secretário, Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco:

Escrivão de Direito, José António Martins:

